

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 062 – 20.02.2025 a 25.02.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

MODULAÇÃO DE EFEITOS

Tema 1177 – Repercussão Geral – RE 1338750.

Questão submetida a julgamento: “Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.”

Tese firmada: “A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.”

Modulação de efeitos: Em julgamento de embargos de declaração: “preservar a higidez dos recolhimentos da contribuição de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até 1º de janeiro de 2023”. (julgamento em 05.09.2022). **Julgamento em 24.02.2025 - STF “deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Sebastião Sadir de Azevedo e determinou que a modulação de efeitos fixada no acórdão embargado não se aplica a recolhimentos que foram efetuados de acordo com a norma local pertinente por força de decisão judicial com eficácia imediata, proferida até a data de julgamento dos primeiros embargos de declaração (05.09.2022)”**

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1311 – Recursos Repetitivos – REsp 2057984 e REsp 2139074.

Questão submetida a julgamento: “Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 24.02.2025).

CANCELAMENTO

Tema 964 – Repercussão Geral – RE 1037926.

Questão submetida a julgamento: “Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.”

Decisão que determinou o cancelamento: “O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, com o cancelamento do Tema 964 da repercussão geral, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Em sede de modulação, por unanimidade, concedeu-se o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da ata deste julgamento, para implementação pelos Tribunais da sistemática aqui estabelecida. Ficam ressalvados os concursos de remoção ou promoção já finalizados, bem como ficam mantidas, neste período, as regras até aqui estabelecidas pelos tribunais. Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20.2.2025” (publicação em 20.02.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Penal

CANCELAMENTO

Tema 1227 – Recursos Repetitivos – REsp 2046906.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.”

Decisão que determinou o cancelamento: “A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para cancelar o Tema n. 1.227 do STJ, com a consequente desafetação do REsp n. 2.046.906 do rito dos recursos repetitivos, que deverá ser remetido para julgamento na Sexta Turma, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schiatti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas” (publicação em 20.02.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

AFETAÇÃO

Temas 1374, 1375 e 1376 - Repercussão Geral – RE 881.748 (Tema 1374), RE 1.058.822 (Tema 1375) E ARE 1.316.562 (Tema 1376).

Questão submetida a julgamento: “Análise da recepção da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, em relação aos crimes permanentes e àqueles que caracterizaram graves violações aos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar, em virtude da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADPF 153.”

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Previdenciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 599 – Repercussão Geral – RE 687813.

Questão submetida a julgamento: “Acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.”

Tese firmada: “O auxílio-suplementar, concedido à luz do art. 9º da Lei nº 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP nº 1.596-14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97)” (publicação em 21.02.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1313 – Recursos Repetitivos – REsp 2169102 e REsp 2166690.

Questão submetida a julgamento: “Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).”

Suspensão de Processos: “Há determinação, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15, de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 25.02.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1282 – Recursos Repetitivos – REsp 2092308, REsp 2092310 e REsp 2092311.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro.”

Tese firmada: “O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva” (publicação em 25.02.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Processual Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1274 – Recursos Repetitivos – REsp 2119556 e REsp 2109337.

Questão submetida a julgamento: “Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.”

Tese firmada: “O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional” (publicação em 20.02.2025).

ÍTEGRA DECISÃO